



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 18/2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/150, CEP 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e **CRISTIANE APARECIDA ALVES (Nome Fantasia GUGUI ELETRO-ELETRONICO)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.390.187/0001-82, sediado na Rua Manuel Furtado, nº 325, bairro Jardim Felicidade, São Paulo -SP, CEP 05143-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110062.00000003/2024-85**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 90011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência (em anexo);
 - 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3.** A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Pilha, tamanho: pequena, modelo: aa, características adicionais: recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v. Pacote com 2 unidades. (Validade mínima de 1 ano).	PCT	100	R\$ 15,54	R\$ 1.554,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.554,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem 12.1, de 15% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
4. Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
5. Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na **alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 – Material de Expediente – PJ
Centro de Custos: 1.16.02.001.001 – Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Logística - SELOG
Nota de Empenho: 1582 Tipo: Estimativo Emissão: 26/11/2024

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

6. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7.2. O modelo de gestão e execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

7.3. As condições de pagamento constam no Termo de Referência.

7.4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

7.7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Contratante



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo I:

Proposta Comercial



PREGÃO ELETRONICO: 90002/2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

São Paulo, 05 de novembro de 2024

PROPOSTA DE PREÇO

Ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA**

A Empresa **GUGUI ELETROELETRÔNICA**, CNPJ 23.390.187/0001-82 e I.E. 138.877.249.119, com sede na Rua Manuel Furtado, 325–bairro Jardim Felicidade, São Paulo -SP, CEP 05143-120, através do seu representante legal **Srta. Cristiane Aparecida Alves**, CPF. 304.104.088-32, encaminha pela presente proposta comercial o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Material/Descrição	Marca/Fabricante	Modelo/Versão	UNID.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
42	Pilha recarregável AA 2700 mAh 1,2v	Flexgold/Flexgold	FX-AA27B2	Unid.	100	15,54	1.554,00

VALOR TOTAL PROPOSTA:.....R\$ 1.554,00

Valor Total da Proposta por extenso: (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Banco: Banco Neon (536) – Agência 0655 Conta Corrente 23048414-0

Rua Manuel Furtado, 325 – bairro Jardim Felicidade- Cep.: 05143-120 -São Paulo -SP.

Telefone: (11)9447-88111 – (11)9844-56676 – Email. gugui.licitacao@gmail.com

CNPJ: 23.390.187/0001-82 – EI: 138.877.249.119



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo II:

Nota de Empenho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 1184/2024 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1582	Exercício 2024
Número: 1582	Processo: 0110062.00000003/2024-85	Emissão: 26/11/2024
Tipo: Estimativo		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 - Material de Expediente		
Favorecido		
Nome: Cristiane Aparecida Alves		
Endereço: Rua Manuel Furtado, 325.		
Bairro:	Cidade/UF: São Paulo / SP	
CEP: 05143120	Telefone:	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF 23.390.187/0001-82	Dados Bancários Banco: 735 Agência: 0655	Conta: 23048414 - 0
Valor: 1.554,00		
Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais		
Histórico:		
Valor empenhado a Cristiane Aparecida Alves, aquisição de Material de Expediente como pilhas recarregável, marca Flexgold/Flexgold, modelo FX-AA27B2, 100 unidades.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
1.16.03.001.001 - Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Logística - SELOG	1.554,00	1.554,00
	Total	1.554,00
Saldo Anterior 77.446,00	Valor do Empenho 1.554,00	Saldo Atual da Conta 75.892,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 26/11/2024 18:54:50.
- Rita de Cassia de Sousa Ferreira, Empregado do CFMV - EPEMED - CONT/CFMV, em 27/11/2024 08:13:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 374870
Código de Autenticação: 0755e4b905





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo III:

Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110062.00000003/2024-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais de Expediente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QUANT	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE: FELTRO, MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 17 CM, LARGURA: 5 CM, ALTURA: 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÊIS	427366		UND	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
02	APLICADOR ELÉTRICO PARA COLA QUENTE 12W BIVOLT	614153		UND	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
03	APONTADOR DE LÁPIS PLÁSTICO COM DEPÓSITO	468205		UND	10	R\$ 14,97	R\$ 149,70
04	BARBANTE FIO DE SISAL 3003 5MM C/100 METROS	435053		UND	2	R\$ 31,72	R\$ 63,44
05	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO – 7,5mm X 30cm	439982		UND	10	R\$ 1,39	R\$ 13,90
06	BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: AMARELA, LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 51 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 BLOCOS POR PACOTE, AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS POR BLOCO: 50 UND, 200 FOLHAS POR PACOTE.	447930		PCT	30	R\$ 14,15	R\$ 424,50
07	BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: 4 CORES DIFERENTES, LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 51 MM,	447930		PCT	80	R\$ 14,52	R\$ 1.161,60











Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 BLOCOS POR PACOTE, AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS POR BLOCO: 50 UND, 200 FOLHAS POR PACOTE.						
08	BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: AMARELO, LARGURA: 76 MM, COMPRIMENTO: 76 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UND	412152		UND	10	R\$ 16,01	160,10
09	BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: ROSA, LARGURA: 76 MM, COMPRIMENTO: 76 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UND	412152		UND	20	R\$ 16,01	R\$ 320,20
10	CAIXA ARQUIVO MORTO, EM PAPELÃO DUPLO KRAFT, GRAMATURA MÍNIMA DE 520 G/M, NA COR PARDA, MEDINDO 135 X 350 X 240 MM (DIMENSÕES INTERNAS), SEM NENHUMA IMPRESSÃO.	462312		UND	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
11	CAIXA EMBALAGEM, MATERIAL: PAPELÃO COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO: 58 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO: 37 CM E ALTURA DE NO MÍNIMO: 29 CM, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABAS INFERIORES E SUPERIORES, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 450 G/M2.	482806		UND	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIFIXANTE NA COR DA TINTA, PONTA 1.0MM, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	462546		UND	6.000	R\$ 1,01	R\$ 6.060,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIFIXANTE NA COR DA TINTA, PONTA 1.0MM, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	462546		UND	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	471411		UND	20	R\$ 14,60	R\$ 292,00
15	CARTOLINA BRANCA 150G 50cm X 66cm	422351		UND	200	R\$ 1,46	R\$ 292,00
16	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA COM 4 PILHAS AA (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	NÃO LOCALIZADO		UND	6	R\$ 124,20	R\$ 745,20
17	CAVALETE DE FLIP CHART MAGNÉTICO – PÉS DE ALUMÍNIO COM RODAS - 1,65 X 70	449485		UND	1	R\$ 624,00	R\$ 624,00
18	COLA EM BASTÃO 10 GRAMAS (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	356693		UND	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
19	COLA BRANCA 90G LAVÁVEL E ATOXICA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	379293		UND	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
20	ESTILETE, TIPO: LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA: 18 MM, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 TRAVA AUTOMÁTICA E 1 TRAVA MANUAL.	411771		UND	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
21	EXPOSITOR QUADRO DE AVISO, PARA FOLHA A4, DISPLAY EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 297, ALTURA 210, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS, ESPESSURA 3, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	365278		UND	150	R\$ 18,44	R\$ 2.766,00
22	FITA ADESIVA DUPLA FACE MATERIAL: ESPUMA, TIPO: DUPLA FACE, LARGURA: 19 MM, COMPRIMENTO: 5,50 M, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: MULTIUSO (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO)	483452		UND	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
23	FITA ADESIVA PARA ROTULADORA MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: ROTULADORA,	615989		UND	5	R\$ 44,45	R\$ 222,25



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	LARGURA: 18 MM, COMPRIMENTO: 8 M, COR: PRATA, APLICAÇÃO: ROTULADORA ELETRÔNICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO NA COR PRETA (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO)						
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	481209		UND	50	R\$ 2,75	R\$ 137,50
25	FITA CREPE, 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	278969		UND	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
26	FITA CREPE, AMARELA, 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	278969		UND	10	R\$ 29,07	R\$ 290,70
27	FITA CREPE, PRETA, 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	278969		UND	50	R\$ 36,05	R\$ 1.802,50
28	FITA PVC TRANSPARENTE, ADESIVA, COM ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA. INDICADA PARA FECHAMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO EM GERAL, MEDIDAS: 50 MM X 50 METROS. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	442250		UND	150	R\$ 7,58	R\$ 1.137,00
29	GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL GRANDE, 26/6, PARA ATÉ 100 FOLHAS DE 75G/M ²	485627		UND	5	R\$ 67,00	R\$ 335,00
30	GRAMPEADOR PROFISSIONAL (GRAMPO 106/8) TAPECEIRO PARA MADEIRA	470315		UND	2	R\$ 76,47	R\$ 152,94
31	GRAMPO 106/8 (CAIXA COM 2.500 GRAMOS)	610604		CX	5	R\$ 21,07	R\$ 105,35
32	GUILHOTINA SEMI-INDUSTRIAL QUANTIDADE FACAS: 1 MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 89 CM LARGURA: 76 CM ALTURA: 1,18 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORTE DE ATÉ 350 FOLHAS, COM MESA.	268354		UND	1	R\$ 283,35	R\$ 283,35
33	LÁPIS PRETO Nº 2 REDONDO.	428204		UND	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

34	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO 12X44MM NEON SETA 5 CORES	397768		UND	15	R\$ 13,91	R\$ 208,65
35	PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS, FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M². (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	461821		RES MA	150	R\$ 32,95	R\$ 4.942,50
36	PAPEL 180G 210X297 CASCA DE OVO BRANCO, (CAIXA COM 50 FOLHAS). (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	461879		CX	80	R\$ 24,25	R\$ 1.940,00
37	PAPEL COUCHE FOSCO 250G A4 – BRANCO NEVIA 50 FOLHAS CADA PACOTE. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	439974		PCT	50	R\$ 32,75	R\$ 1.637,50
38	PAPEL KRAFT, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80G/M2, COMPRIMENTO 96 CM, LARGURA 66 CM, COR PARDA	200595		UND	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
39	PASTA COM GRAMPO TRILHO, EM PAPELÃO 120 G/M², PLASTIFICADO, TAMANHO OFÍCIO, COR PRETA, VERDE OU AMARELA.	402803		UND	1.500	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
40	PILHA, TAMANHO: PALITO, MODELO: AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. PACOTE C/ 2 UNIDADES. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	419860		PCT	100	R\$ 8,01	R\$ 801,00
41	PILHA, TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. PACOTE C/ 2 UNIDADES. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	419859		PCT	100	R\$ 12,65	R\$ 1.265,00
42	PILHA, TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5	NÃO LOCALIZADO		PCT	100	R\$ 25,35	R\$ 2.535,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	V. PACOTE COM 2 UNIDADES. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).						
43	PINCEL MARCADOR ATÔMICO AZUL. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	435048		UND	48	R\$ 6,05	290,40
44	PINCEL MARCADOR ATÔMICO VERMELHO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	435051		UND	48	R\$ 6,05	290,40
45	PINCEL MARCADOR ATÔMICO VERDE. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	352927		UND	48	R\$ 6,05	290,40
46	PINCEL MARCADOR ATÔMICO PRETO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	435050		UND	48	R\$ 6,05	290,40
47	PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AZUL, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	354759		UND	24	R\$ 4,85	R\$ 116,40
48	PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AMARELA, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	477113		UND	48	R\$ 4,85	R\$ 232,80
49	PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: ROSA, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	335178		UND	48	R\$ 4,85	R\$ 232,80
50	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	233847		UND	48	R\$ 10,45	R\$ 501,60
51	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	447943		UND	48	R\$ 10,45	R\$ 501,60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

52	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	233846		UND	48	R\$ 10,45	R\$ 501,60
53	PORTA CRACHA PVC, VERTICAL 10X15. BOLSA, CORDÃO SILICONE.	461688		UND	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
54	ROLO DE FITA CETIM NÚMERO 07 MM – VERDE MUSGO – 100 METROS.	NÃO LOCALIZADO		UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
55	ROLO DE FITA CETIM NÚMERO 07 MM – COR AZUL – 100 METROS.	NÃO LOCALIZADO		UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
56	SINO DE MESA CAMPAINHA BALCÃO EM METAL.	NÃO LOCALIZADO		UND	3	R\$ 34,70	R\$ 104,10
57	TESOURA 21 CM, 10”, LÂMINA E CORPO EM AÇO INOX, COM PROTEÇÃO EMBORRACHADA NO CABO COLOR, FIO LISO, CORTE PAPEL/USO GERAL.	416053		UND	20	R\$ 15,05	R\$ 301,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, informamos que os códigos apresentados são similares com as necessidades de cada item.

1.6. De todo modo, as especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações ID 11 – Identificador 389185-90036/2023, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil.

4.1.2. Distribuição em embalagens compactas, e preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas em seu Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

5.2. Atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos relacionados a execução do objeto;

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser comprovada através do SICAF;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.5. Assumir todo e qualquer ônus referente às despesas de taxas, fretes, tributos, salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.
- 6.2. Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser autorizada a prorrogação por período equivalente pelo gestor do contrato, em remessa única.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Informamos que, devido a uma reforma em nossa sede, estamos operando temporariamente em uma sede provisória. Por este motivo, no momento da entrega das mercadorias informaremos em qual dos dois endereços abaixo a entrega deverá ser feita:

Endereço Provisório:

Sede provisória do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 03 Lote 145 e 155, Brasília-DF.

Endereço Principal:

Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Caso tenha alguma dúvida ou precise de mais informações, segue dados para contato. Servidor Renato Magalhães da Costa Reis, e-mail, renato.reis@cfmv.gov.br, telefone, (61) 2106-0400.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1 o prazo de validade;

9.10.2 a data da emissão;

9.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5 o valor a pagar; e

9.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.23.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.27.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.34.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.35.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.36.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11. ESTIMATIVAS INICIAIS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo inicial estimado total da contratação é de **R\$ 48.366,28 (Quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Quantitativo	Valores Unitários das Cotações	Valor Unitário Médio Total
APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE: FELTRO, MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 17 CM, LARGURA: 5 CM, ALTURA: 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	5 Unidades	R\$ 13,60 e R\$ 18,00.	R\$ 15,80
APLICADOR ELÉTRICO PARA COLA QUENTE 12W BIVOLT	1 UNIDADE	R\$ 44,90 e R\$ 54,90	R\$ 49,90
APONTADOR DE LÁPIS PLÁSTICO COM DEPÓSITO	10 UNIDADES	R\$ 12,25 e R\$ 17,69	R\$ 14,97
BARBANTE FIO DE SISAL 3003 5MM C/100 METROS	2 UNIDADES	R\$ 33,99 e R\$ 29,45	R\$ 31,72
BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - 7,5MM X 30CM	10 UNIDADES	R\$ 0,89 e R\$ 1,89	R\$ 1,39
BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: AMARELA, LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 51 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 BLOCOS POR PACOTE, AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS POR BLOCO: 50 UND, 200 FOLHAS POR PACOTE.	30 Unidades	R\$ 11,40 e R\$ 16,90	R\$ 14,15
BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: 4 CORES DIFERENTES, LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 51 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 BLOCOS POR PACOTE, AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS POR BLOCO: 50 UND, 200 FOLHAS POR PACOTE.	80 UNIDADES	R\$ 12,14 e R\$ 16,90	R\$ 14,52
BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: AMARELO, LARGURA: 76 MM, COMPRIMENTO: 76 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	10 UNIDADES	R\$ 17,12 e R\$ 14,90	R\$ 16,01



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AUTO-ADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UND			
BLOCO RECADO, MATERIAL: PAPEL, COR: ROSA, LARGURA: 76 MM, COMPRIMENTO: 76 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UND	20 Unidades	R\$ 17,12 e R\$ 14,90	R\$ 16,01
CAIXA ARQUIVO MORTO, EM PAPELÃO DUPLO KRAFT, GRAMATURA MÍNIMA DE 520 G/M, NA COR PARDA, MEDINDO 135 X 350 X 240 MM (DIMENSÕES INTERNAS), SEM NENHUMA IMPRESSÃO. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	250 Unidades	R\$ 5,10 e R\$ 3,90	R\$ 4,50
CAIXA EMBALAGEM, MATERIAL: PAPELÃO COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO: 58 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO: 37 CM E ALTURA DE NO MÍNIMO: 29 CM, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABAS INFERIORES E SUPERIORES, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 450 G/M2.	100 Unidades	R\$ 27,90 e R\$ 19,90	R\$ 23,90
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA 1.0MM, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	6.000 Unidades	R\$ 1,10 e R\$ 0,92	R\$ 1,01
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA 1.0MM, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA. (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	500 Unidades	R\$ 1,10 e R\$ 0,92	R\$ 1,01
CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES	20 UNIDADES	R\$ 14,00 e R\$ 15,20	R\$ 14,60
CARTOLINA BRANCA 150g 50cm x 66cm	200 UNIDADES	R\$ 1,50 e R\$ 1,42	R\$ 1,46
CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA COM 4 PILHAS AA	6 UNIDADES	R\$ 128,40 e R\$ 120,00	R\$ 124,20
CAVALETE DE FLIPCHART MAGNÉTICO – PÉS DE ALUMÍNIO COM RODAS – 1,65 X 70	1 UNIDADE	R\$ 649,00 e 599,00	R\$ 624,00
COLA EM BASTÃO 10 GRAMAS	30 UNIDADES	R\$ 3,50 e R\$ 2,30	R\$ 2,90
COLA BRANCA 90G LAVAVEL E ATOXICA.	10 UNIDADES	R\$ 6,20 e R\$ 4,50	R\$ 5,35
ESTILETE, TIPO: LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA: 18 MM, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1	30 Unidades	R\$ 11,90 e R\$ 7,00	R\$ 9,45



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TRAVA AUTOMÁTICA E 1 TRAVA MANUAL.			
EXPOSITOR QUADRO DE AVISO, PARA FOLHA A4, DISPLAY EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 297, ALTURA 210, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS, ESPESSURA 3, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	150 Unidades	R\$ 12,98 e R\$ 23,90	R\$ 18,44
FITA ADESIVA DUPLA FACE (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	50 UNIDADES	R\$ 8,30 e R\$ 10,70	R\$ 9,50
FITA ADESIVA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER COM A MEDIDA DE 18 MM NA COR PRETA SOBRE PRATA, MODELO PT80. MARCAS DE REFERÊNCIA: BROTHER OU SIMILAR (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	5 Unidades	R\$ 49,90 e R\$ 39,00	R\$ 44,45
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M	50 Unidades	R\$ 3,10 e R\$ 2,40	R\$ 2,75
FITA CREPE, 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	80 Unidades	R\$ 14,50 e R\$ 13,50	R\$ 14,00
FITA CREPE AMARELA 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	10 UNIDADES	R\$ 24,24 e R\$ 33,90	R\$ 29,07
FITA CREPE PRETA 50MM X 48M (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	50 UNIDADES	R\$ 32,20 e R\$ 39,90	R\$ 36,05
FITA PVC TRANSPARENTE, ADESIVA, COM ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA. INDICADA PARA FECHAMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO EM GERAL, MEDIDAS: 50 MM X 50 METROS.	150 Unidades	R\$ 10,06 e R\$ 5,10	R\$ 7,58
GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL GRANDE, 26/6, PARA ATÉ 100 FOLHAS DE 75g/m ²	5 UNIDADES	R\$ 72,00 e R\$ 62,00	R\$ 67,00
GRAMPEADOR PROFISSIONAL (GRAMPO 106/8) TAPECEIRO PARA MADEIRA	2 UNIDADES	R\$ 59,94 e 93,00	R\$ 76,47
GRAMPO 106/8 (CAIXA COM 2.500 GRAMOS)	5 UNIDADES	R\$ 22,24 e R\$ 19,90	R\$ 21,07
GUILHOTINA SEMI-INDUSTRIAL QUANTIDADE FACAS: 1 MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 89 CM LARGURA: 76 CM ALTURA: 1,18 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORTE DE ATÉ 350 FOLHAS, COM MESA.	1 UNIDADE	R\$ 319,20 e R\$ 247,50	R\$ 283,35
LÁPIS PRETO Nº 2 REDONDO.	200 Unidades	R\$ 1,26 e R\$ 2,00	R\$ 1,63
MARCADOR DE PAGINA ADESIVO 12X44MM NEON SETA 5 CORES	15 UNIDADES	R\$ 15,38 e R\$ 12,44	R\$ 13,91
PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS, FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M ² . (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	150 RESMAS	R\$ 33,90 e R\$ 32,00	R\$ 32,95
PAPEL 180G 210X297 CASCA DE OVO BRANCO, (CAIXA COM 50 FOLHAS).	80 PACOTES	R\$ 22,30 e R\$ 26,20	R\$ 24,25



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PAPEL COUCHE FOSCO 250G A4 – BRANCO NEVIA 50 FOLHAS CADA PACOTE	50 PACOTES	R\$ 32,30 e R\$ 33,20	R\$ 32,75
PAPEL KRAFT, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80G/M2, COMPRIMENTO 96 CM, LARGURA 66 CM, COR PARDA	200 Unidades	R\$ 1,90 e R\$ 2,50	R\$ 2,20
PASTA COM GRAMPO TRILHO, EM PAPELÃO 120 G/M², PLASTIFICADO, TAMANHO OFÍCIO, COR PRETA, VERDE OU AMARELA.	1.500 Unidades	R\$ 2,70 e R\$ 2,22	R\$ 2,46
PILHA, TAMANHO: PALITO, MODELO: AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. PACOTE C/ 2 UNIDADES. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	100 PACOTES	R\$ 8,82 e R\$ 7,20	R\$ 8,01
PILHA, TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. PACOTE C/ 2 UNIDADES. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	100 PACOTES	R\$ 14,90 e R\$ 10,40	R\$ 12,65
PILHA, TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, 2500MAH, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. PACOTE C/ 2 UNIDADES. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	100 PACOTES	R\$ 23,80 e R\$ 26,90	R\$ 25,35
PINCEL MARCADOR ATÔMICO AZUL	48 UNIDADES	R\$ 6,80 e R\$ 5,30	R\$ 6,05
PINCEL MARCADOR ATÔMICO VERMELHO	48 UNIDADES	R\$ 6,80 e R\$ 5,30	R\$ 6,05
PINCEL MARCADOR ATÔMICO VERDE	48 UNIDADES	R\$ 6,80 e R\$ 5,30	R\$ 6,05
PINCEL MARCADOR ATÔMICO PRETO	48 UNIDADES	R\$ 6,80 e R\$ 5,30	R\$ 6,05
PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AZUL, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA.	24 Unidades	R\$ 5,40 e R\$ 4,30	R\$ 4,85
PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AMARELA, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA.	48 Unidades	R\$ 5,40 e R\$ 4,30	R\$ 4,85
PINCEL MARCA-TEXTO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: ROSA, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL,	48 Unidades	R\$ 5,40 e R\$ 4,30	R\$ 4,85



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:			
TRAÇO DE 1 A 4 MM, COM PONTA CHAFRADA.			
PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO.	48 Unidades	R\$ 9,40 e R\$ 11,50	R\$ 10,45
PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO.	48 Unidades	R\$ 9,40 e R\$ 11,50	R\$ 10,45
PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, PONTA ARREDONDADA, A BASE DE ALCOOL, EFICÁCIA A SECO.	48 Unidades	R\$ 9,40 e R\$ 11,50	R\$ 10,45
PORTA CRACHA PVC, VERTICAL 10X15, BOLSA, CORDÃO SILICONE.	5.000 Unidades	R\$ 0,68 e R\$ 0,56	R\$ 0,62
ROLO DE FITA CETIM NÚMERO 07 MM – VERDE MUSGO – 100 METROS	3 UNIDADES	R\$ 11,98 e R\$ 28,02	R\$ 20,00
ROLO DE FITA CETIM NÚMERO 07 MM – COR AZUL – 100 METROS	3 UNIDADES	R\$ 11,98 e R\$ 28,02	R\$ 20,00
SINO DE MESA CAMPAINHA BALCÃO EM METAL	3 UNIDADE	R\$ 35,00 e R\$ 34,40	R\$ 34,70
TESOURA 21 CM, 10”, LÂMINA E CORPO EM AÇO INOX, COM PROTEÇÃO EMBORRACHADA NO CABO COLOR, FIO LISO, CORTE PAPEL/USO GERAL.	20 Unidades	R\$ 11,90 e R\$ 18,20	R\$ 15,05

11.2. Estimativa atualizada do valor da contratação após a realização de pesquisa de preços realizada pelo SELIC em junho de 2024 é de R\$ 78.935,22 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021 Artigos 155 a 163.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-016 (Material de Expediente).

Brasília, 03 de outubro de 2024.

Renato Magalhães da Costa Reis

Assistente

Matrícula CFMV nº 0525

Documento Digitalizado Público

TR ajustado e assinado

Assunto: TR ajustado e assinado
Assinado por: Lucia Scorsin
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucia de Cássia Scorsin, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística - FG MED - SELOG**, em 14/10/2024 10:56:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 872470

Código de Autenticação: f3ac2096b5

